ANEXO IX: MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS DESPESAS DE VIAGEM DA ENTIDADE EXECUTORA

Projeto: PRISMA: Portal de Inspeção de Material Rodante por Sensoriamento Multiespectral Automatizado

Concessionária: MRS Logística S.A.

Entidade executora: Embeddo Computação Aplicada Ltda., CNPJ 19.710.442/0001-50

Linhas do Orçamento Analítico: despesas de viagem de marco da equipe executora, itens 1.2, 2.3, 5.3, 6.4, 7.3 e 8.4 do Anexo VI ("Despesas de viagem" de cada etapa), com a mesma codificação no Anexo II

Base referencial: Anexo I do Decreto nº 5.992/2006, na redação do Decreto nº 11.872/2023, para o valor da diária. A proposta técnico-comercial da entidade executora consolida as diárias

Vigência do parâmetro: Decreto nº 11.872/2023, em vigor desde 15/02/2024

Objeto

Deslocamentos da equipe técnica da entidade executora ao local de validação, em Andrelândia/MG, e às oficinas de manutenção da concessionária, nas viagens de marco do projeto: uma viagem por marco verificável de campo, conforme a tabela da seção seguinte. Esta memória estima as diárias da equipe em cada viagem, ao valor do parâmetro adotado pelo Poder Executivo Federal. O transporte rodoviário da equipe e da instrumentação entre a sede da entidade executora, o local de validação e as oficinas integra o preço dos serviços das etapas a que as viagens servem, na forma da proposta técnico-comercial da entidade executora (Anexo III), e não compõe esta memória. A presença de campo contínua da equipe nas campanhas de ensaio (Etapa 2), nas campanhas de validação (Etapa 6) e na operação assistida (Etapa 7) integra o escopo de serviço dessas etapas, é custeada nas respectivas linhas de serviço do Orçamento Analítico e também não compõe esta memória. As horas técnicas da equipe em campo integram essas mesmas linhas de serviço.

Viagens de marco

Cada viagem mobiliza dois profissionais por quatro dias de afastamento da sede, com pernoite na região do local de validação, e está vinculada à etapa, à atividade do Plano de Trabalho e ao marco que atende, na linha de despesas de viagem da respectiva etapa do Cronograma Físico-Financeiro e do Orçamento Analítico.

Nº	Mês	Etapa	Atividade do Plano	Marco	Pessoas × diárias
1	M1	1	1.2	levantamento inicial de campo	2 × 4

Nº	Mês	Etapa	Atividade do Plano	Marco	Pessoas × diárias
2	M2	2	2.2	abertura das campanhas de ensaio nas oficinas	2 × 4
3	M7	2	2.4 e 2.6	fecho das campanhas de ensaio (gates G2 e G3)	2 × 4
4	M8	5	5.3	início da instalação em campo da fase 1	2 × 4
5	M11	5	5.4	verificação formal da fase 1 (gate G4)	2 × 4
6	M12	6	6.1 e 6.2	abertura das campanhas de validação	2 × 4
7	M14	7	7.1	abertura da operação assistida	2 × 4
8	M16	5	5.6	início da implantação da fase 2	2 × 4
9	M18	5	5.6	verificação da fase 2	2 × 4
10	M19	6	6.4	fecho das campanhas de validação	2 × 4
11	M23	7	7.4	fecho da operação assistida e verificação documental	2 × 4
12	M24	8	8.3	seminário de encerramento	2 × 4

As viagens de marco de uma mesma etapa formam a linha de despesas de viagem dessa etapa no Anexo II e no Anexo VI, com a quantidade de diárias e o valor unitário desta memória.

Etapa	Linha do Anexo II e do Anexo VI	Viagens	Diárias	Valor da diária	Valor
Etapa 1	1.2	1	8	R$ 335,00	R$ 2.680,00
Etapa 2	2.3	2	16	R$ 335,00	R$ 5.360,00
Etapa 5	5.3	4	32	R$ 335,00	R$ 10.720,00
Etapa 6	6.4	2	16	R$ 335,00	R$ 5.360,00
Etapa 7	7.3	2	16	R$ 335,00	R$ 5.360,00
Etapa 8	8.4	1	8	R$ 335,00	R$ 2.680,00
Total		12	96	R$ 335,00	R$ 32.160,00

Valor da diária

Custo de uma viagem de marco (dois profissionais, quatro dias de afastamento):

Componente	Memória de cálculo	Valor
Diárias	2 pessoas × 4 dias de afastamento × R$ 335,00 por pessoa por dia	R$ 2.680,00
Custo por viagem		**R$ 2.680,00**

O valor unitário de R$ 335,00 é o da tabela do Anexo I do Decreto nº 5.992/2006, na redação do Decreto nº 11.872/2023, linha "d) Demais cargos, empregos e funções", coluna "Demais deslocamentos", aplicável ao local de validação, em Andrelândia/MG, e ao local de pernoite, em São Vicente de Minas/MG, ambos fora de capital. Os quatro dias de afastamento de cada viagem contam do dia da ida ao dia do retorno à sede da entidade executora, em Volta Redonda/RJ, e a diária cobre as despesas do profissional com pousada, alimentação e locomoção urbana, nos termos do Art. 2º do Decreto. A quantidade de diárias por viagem é o produto de duas pessoas por quatro dias, e o valor de cada linha do Orçamento Analítico é o produto dessa quantidade, multiplicada pelo número de viagens da etapa, pelo valor unitário do parâmetro.

Consolidação e distribuição por exercício

O valor total das viagens de marco resulta de R$ 2.680,00 por viagem multiplicados pelas 12 viagens previstas, totalizando R$ 32.160,00, ou 96 diárias a R$ 335,00, distribuídos pelas linhas de despesas de viagem das seis etapas com marco de campo.

Exercício	Meses do projeto	Viagens	Diárias	Valor
ANO 5	M1 a M7	3 (M1, M2, M7)	24	R$ 8.040,00
ANO 6	M8 a M19	7 (M8, M11, M12, M14, M16, M18, M19)	56	R$ 18.760,00
ANO 7	M20 a M24	2 (M23, M24)	16	R$ 5.360,00
Total	M1 a M24	12	96	R$ 32.160,00

Os mesmos valores constam do Anexo II, nas linhas de despesas de viagem das Etapas 1, 2, 5, 6, 7 e 8, com cada viagem lançada no mês do marco que atende na aba de detalhamento mensal.

Referências normativas

O § 4º do Art. 7º da Portaria SUFER nº 17/2023 determina que "Os gastos com diárias e meia-diárias deverão respeitar os parâmetros adotados pelo Poder Executivo Federal." O valor unitário desta memória é o próprio parâmetro: a tabela do Anexo I do Decreto nº

5.992/2006, na redação dada pelo Decreto nº 11.872/2023, que fixa em R$ 335,00 a diária para “Demais cargos, empregos e funções” em “Demais deslocamentos”, isto é, fora de Brasília, Manaus, Rio de Janeiro, São Paulo e das demais capitais de Estado. O Art. 2º do mesmo Decreto dispõe que “As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.”

Esta memória atende ao Anexo II da Portaria, seção 2, inciso XV (“Estimativa de gasto de diárias, nos termos da Portaria”). O transporte rodoviário da equipe, de natureza distinta da diária, tem sua base referencial na proposta técnico-comercial da entidade executora, admitida pelo inciso XI da mesma seção, na forma do § 3º do Art. 7º da Portaria, e integra o preço dos serviços das etapas.